



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.328, de 27 de junho de 1994

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 10, DA LEI Nº
2.390, DE 19 DE AGOSTO DE 1977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 10, da Lei nº 2.390, de 19 de
agosto de 1977, passa a ter a seguinte re-
dação:

"Art. 10 -

§ 1º - Os estudantes somente gozarão do
abatimento de que trata este artigo, me-
diante a apresentação da Carteira de Iden-
tidade Estudantil, fornecidas pelas sequin-
tes entidades:

- I - Universidade Federal de Alagoas -
DCE/UFAL;
- II - Centro de Estudos Superiores de Ma-
ceió - DCE/CESMAC;
- III - Escola de Ciências Médicas - DA 2 de
maio.

§ 2º - Os estudantes das escolas de 1º e
2º graus somente gozarão do abatimento pre-
visto neste artigo, mediante a apresenta-
ção da Carteira de Passe Estudantil (CPE)
fornecida gratuita e exclusivamente pela
Secretaria Municipal de Educação."

Art. 2º - Enquanto não forem emitidas as Carteiras
do Passe Estudantil (CPE), o Superintenden-
te da SMTU poderá, através de portaria, prorrogar a validade da
Carteira de Identidade Estudantil, confeccionada pela UESA, para
efeito de compra de passes, não podendo exceder tal prorrogação ao





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.328, de 27 de junho de 1994

prazo máximo de 03 (três) meses.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 30 de junho de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 27 de junho de 1994

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Prefeito

Publicado em DOE
28 / 6 / 1994

Sandra
Exercício

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

